



MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 009 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2024

PAUTA: 09/10/2024
09/10/2024

JULGADO:

Relator (a):

Exmo. Sr. Conselheiro: ILSON ALVES PESSOA

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário(a):

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: **23.791/2023 DE 06/11/2023.**

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: **EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17/2022.

CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em negar provimento, mantendo o Auto de Infração ora impugnado.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ilson Alves Pessoa, Everton Martim Constâncio e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 09 de outubro 2024.

Milton Miranda Loures

Secretário do Conselho de Recursos Fiscais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 023791/2023

RECORRENTE: EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. (RECURSO VOLUNTÁRIO)

RECORRIDA: JIF – JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

EMENTA: ISSQN. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEGALIDADE. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1 – A legislação e os tribunais superiores já reconheceram a possibilidade da dedução dos valores de alguns dos materiais empregados na prestação de serviços de construção civil da base de cálculo do ISSQN.

2 – Embora seja reconhecido o direito de dedução de referidos valores, para tanto, faz-se necessária a devida comprovação, na forma exigida pelos §§ 2º e 11, do art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 010/2011, o que não ocorreu no caso presente.

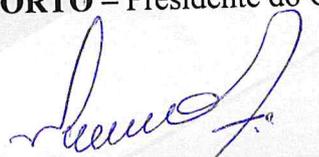
3 – Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, por unanimidade, em conhecer o recurso voluntário interposto, mas, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

Linhares-ES, 16 de outubro de 2024.



CARLOS FERNANDO R. PORTO – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais



ILSON ALVES PESSOA – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais